

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de abril de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 05/04/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7125

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 05/04/2022

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 06/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Residência Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução TP n. 09, de 03 de março de 2021, que institui o Programa de Residência Judicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas regulamentares para o bom funcionamento do Programa de Residência Judicial em seus aspectos pedagógico-acadêmicos, administrativos e disciplinares,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Residência Judicial destina-se a bacharéis em direito interessados em atuar na carreira da magistratura estadual e será oferecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), que poderá firmar parceria ou celebrar convênios com Instituições de Ensino devidamente reconhecidas para o seu oferecimento, observado o nível e modalidade de proposição.

§ 1º No que se refere à sua organização pedagógica e funcionamento acadêmico, o Programa de Residência Judicial é regido pelo que dispõe seu Projeto Político- Pedagógico, pela Resolução de Instituição do Programa e normativos correlatos, bem como pelas normas educacionais vigentes, no que couber.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico do Programa de Residência Judicial caracteriza-se como o documento que visa detalhar objetivos, diretrizes e ações voltados ao processo de formação do estudante.

§ 3º É atribuição do TJRR acompanhar as atividades administrativas e acadêmicas do Programa.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa de Residência Judicial tem como objetivos:

I – disseminar o aprendizado da atividade judicante entre profissionais do direito que almejam seguir a carreira da magistratura estadual;

II – fomentar o conhecimento de aspectos éticos, conceituais e funcionais do exercício da magistratura;

III – promover a aprendizagem orientada em práticas judiciais;

IV – oferecer oportunidades de aprofundamento e experiências práticas em torno dos conhecimentos aplicados na função judicante; e

V – promover ações que fortaleçam as relações entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A Residência Judicial se desenvolverá em ambiente acadêmico e profissional, mediante a realização de Estudos Preparatórios (Residência 1) e Prática Jurisdicional Tutelada (Residência 2).

§ 1º Entende-se por Estudos Preparatórios (Residência 1) o conjunto de conteúdos curriculares obrigatórios, constituídos por componentes de caráter teórico e fundamental, que visam inserir o residente no domínio dos temas estruturantes do Programa, direcionando-o ao desenvolvimento de experiências relacionadas ao exercício de práticas judiciais.

§ 2º Entende-se por Prática Jurisdicional Tutelada (Residência 2) a carga horária cumprida em unidade judiciária ou Núcleo Especial de Apoio à Jurisdição, possibilitando a vivência do residente em ambiente profissional, sob a orientação de um magistrado preceptor e tendo a prática como eixo estruturante da aprendizagem.

Art. 4º Integram a estrutura do Programa de Residência Judicial:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação Acadêmica;
- III – Coordenação Administrativa;
- IV – Corpo Docente, com funções de magistério;
- V – Preceptores, com funções de orientação de experiência prática;
- VI – Equipe multidisciplinar; e
- VII – Residentes.

§ 1º O Colegiado será instituído mediante ato da Presidência, sendo composto pelos seguintes integrantes:

- I – Presidente, com funções deliberativas, com a possibilidade de expedir termos de compromisso com residente e preceptor, fixar plano de trabalho, termos de supervisão pedagógica-administrativa, avaliação de desempenho profissional, relatórios finais das atividades profissionais e avaliação do residente;
- II – Coordenador Administrativo do Programa; e
- III – Coordenador Acadêmico do Programa.

§ 2º A Coordenação Acadêmica do programa será exercida pelos Coordenadores titular e adjunto, cuja designação será realizada pelo gestor da Instituição de Ensino Superior ou Educação Corporativa.

§ 3º A Coordenação Administrativa do programa será exercida pelos Coordenadores titular e adjunto, cuja indicação será realizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima.

§ 4º O corpo docente poderá ser constituído, ainda, de tutores, conteudistas e orientadores.

§ 5º A equipe multidisciplinar exercerá atribuições de assistência administrativa e pedagógica do Programa.

Art. 5º A Coordenação do Programa será exercida por Membros ou Servidores do TJRR com experiência em docência, preferencialmente com titulação mínima de especialista, a serem indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima e por Instituição de Ensino ou Escola Corporativa em caso desestabelecimento de parceria ou celebração de convênio.

Parágrafo único. Em caso de parceria para execução do Programa por Instituição de Ensino ou Escola Corporativa, a Coordenação será compartilhada.

Art. 6º Compete à Coordenação do Programa de Residência Judicial:

- I – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno e outras normas aplicáveis;
- II – executar os atos de gestão do Programa de Residência Judicial;
- III – representar o Programa perante as instâncias do Tribunal de Justiça de Roraima e da Instituição de Ensino com quem for firmada parceria ou celebrado convênio, bem como da sociedade em geral, quando necessário;
- IV – zelar pelo cumprimento de seu Regimento Interno e legislação educacional aplicável, assim como exercer a supervisão pedagógica e administrativa do Programa; e
- V – analisar e decidir sobre pedidos de habilitação em processo seletivo interno de vagas para os módulos R2, quando houver previsão em Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa de Residência Judicial:

- I – decidir sobre o período de matrículas dos aprovados para o Programa de Residência Judicial, bem como a data de início das atividades letivas em cada turma;
- II – julgar processos acadêmicos referentes ao Programa de Residência Judicial, aplicando seu Regimento e as demais normas cabíveis;
- III – credenciar e descredenciar docentes do Programa;
- IV – avaliar as inscrições e, após deliberações, designar os magistrados preceptores de cada turma do Programa;
- V – aprovar e, caso necessário, indicar a constituição das Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;
- VI – propor e decidir sobre o desligamento de residentes ou preceptores;
- VII – apreciar todas as questões de ordem acadêmica e administrativa que lhe forem submetidas pela Coordenação, corpo discente, corpo docente e magistrados preceptores; e
- VIII – aplicar penalidades disciplinares na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

Art. 8º As vagas destinadas ao Programa de Residência Judicial serão indicadas em edital próprio, com a previsão de distribuição, observadas a conveniência administrativa e a capacidade de seu corpo docente, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para portadores de necessidade especiais.

Art. 9º O Programa de Residência Judicial, caracterizado pela aprendizagem em práticas judiciais, é composto de duas etapas denominadas Residência 1 - R1 e Residência 2 - R2, conforme descrito a seguir:

I - Residência 1 - R1: estudos preparatórios constituídos pela oferta de conteúdos de caráter profissionalizante e fundamental, com o fim de estabelecer relações entre a teoria e a prática, bem como desenvolver competências relacionadas aos temas estruturantes das práticas judiciais; e

II - Residência 2 - R2: prática Jurisdicional Tutelada correspondente a atividades práticas, que deverão ser cumpridas em ambiente forense (unidade judiciária ou núcleo especial de apoio à jurisdição), baseada na prática de atos próprios da função judicante que possibilitem a vivência do residente em ambiente profissional, sob a orientação de um magistrado preceptor e tendo a prática como eixo estruturante da aprendizagem.

§1º As aulas dos estudos preparatórios do Programa de Residência Judicial poderão ser ministradas de segunda a sábado, com turno e horário a ser definido pela Coordenação do Programa, sendo a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

§2º Excepcionalmente, poderão ser agendadas atividades complementares em horários distintos das aulas de Estudos Preparatórios ou da Prática Jurisdicional Tutelada, sem prejuízo das atividades desenvolvidas, de participação obrigatória.

§ 3º O calendário das atividades das etapas do Programa de Residência Judicial será definido antecipadamente pela Coordenação do Programa, podendo, por razões supervenientes, sofrer alterações ao longo do Curso.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 10. O Programa será oferecido sob a forma de acesso direto em seleção universal de vagas, de acordo com as regras descritas no presente Regimento.

Art. 11. A seleção dos candidatos ao Programa de Residência Judicial será conduzida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou por Instituição de Ensino com quem for firmada parceria ou celebrado convênio, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo edital de Seleção Pública pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

§ 1º A Comissão de Seleção fixará o calendário do Processo Seletivo.

§ 2º O edital de seleção deverá prever os critérios de admissão, o número de vagas e as regras gerais do certame.

Art. 12. Antes de iniciadas as matrículas no Programa de Residência Judicial poderá ser realizado Seminário de Integração e Orientação dirigido aos alunos APROVADOS no Processo Seletivo com o objetivo de dar conhecimento acerca das regras dispostas no Regimento Interno do Programa e as rotinas acadêmicas que regem o curso.

Art. 13. A matrícula no Programa de Residência Judicial está condicionada à aprovação no processo seletivo respectivo, e está restrita aos aprovados que comprovem a condição de graduado em direito por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os candidatos convocados que obtiveram título de graduação jurídica em instituição de ensino superior estrangeira, deverão apresentar, no ato da matrícula, a revalidação do diploma ou certificado por instituição nacional, na forma como define a legislação vigente.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem do participante do Programa de Residência Judicial será processual, perpassando as avaliações diagnóstica, formativa e somativa, conforme segue:

- a. Avaliação Diagnóstica: identificação das dificuldades e habilidades dos alunos, antes de iniciar a aplicação das atividades específicas;
- b. Avaliação Formativa: a partir do diagnóstico, é dado início ao processo de descoberta de novas formas de aprendizado mediadas pelo professor; e
- c. Avaliação Somativa: resulta das notas obtidas pelos alunos, fruto da evolução alcançada no processo de aprendizagem desenvolvido.

Art. 15. Para as disciplinas ofertadas no âmbito da etapa de Estudos Preparatórios, a avaliação do conteúdo ministrado se dará mediante a aplicação de atividades compatíveis com o conjunto de habilidades e competências a serem desenvolvidas pelo residente e com os objetivos do componente curricular, sendo seu instrumento de aferição definido pelo docente responsável.

§ 1º Entre as atividades avaliativas desenvolvidas pelos residentes, pelo menos uma deve ser escrita e individual, podendo as demais se realizar de forma compartilhada, observada a valoração de desempenho individual.

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula ministradas e conceito mínimo igual ou superior a “C” (7,0).

Art. 16. Considerando a autonomia do professor, será permitida a realização de prova de reposição ou atividades complementares de notas para os residentes que não alcançarem o conceito mínimo para aprovação em sua disciplina.

Art. 17. O professor será o responsável pelo encaminhamento das notas referentes à disciplina ministrada e, ainda, pela entrega das atividades avaliativas corrigidas, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias após o término da respectiva disciplina, à Coordenação do Curso.

Art. 18. Para a Etapa de Prática Jurisdicional (R2), o aproveitamento do residente será aferido da seguinte maneira, considerando:

- I – o relatório final apresentado pelo residente e sua adequação às exigências definidas pelo Programa;
- II – a frequência às atividades referentes às etapas R1 e R2 do Programa;
- III – os resultados acadêmicos do residente previstos na avaliação de desempenho profissional, prova prática, avaliação final e no relatório da Coordenação pedagógica; e
- IV – a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com aproveitamento.

Art. 19 Não será permitido o trancamento de disciplinas ou de matrícula durante qualquer das etapas do Programa de Residência Judicial.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Da inscrição e seleção universal de vagas

Art. 20. O processo seletivo universal para o Programa de Residência Judicial dar-se-á mediante a realização de prova de conhecimentos específicos (eliminatória e classificatória).

Parágrafo único: A prova de conhecimentos específicos abordará conteúdos que integram a formação jurídica fundamental, avaliando a formação técnica, axiológica e humanística do candidato. Terá caráter multidisciplinar, com o escopo de fazer o candidato se expressar em um maior elenco de disciplinas.

Art. 21. As vagas não preenchidas ou resultantes de desistência poderão, excepcionalmente, ser ocupadas por nova convocação, obedecendo à ordem classificatória, até o prazo máximo de 10 (dez) dias letivos após o início das aulas do Programa de Residência Judicial, devendo as atividades já realizadas serem compensadas na forma como determina a legislação educacional.

Art. 22. Serão chamados a ocupar as vagas disponíveis os candidatos aprovados por ordem decrescente de notas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos em edital e neste Regimento.

Seção II Da inscrição e seleção interna de vagas

Art. 23. A Coordenação do Curso convocará os residentes do início da etapa R2 (Prática Jurisdicional Tutelada), com as informações pertinentes ao processo de habilitação a essa etapa e número de vagas disponíveis por área de competência, os preceptores que orientarão o exercício da Prática Jurisdicional Tutelada, suas respectivas unidades judiciárias e a data de início de vigência da bolsa de estudos.

Art. 24. Compete à Coordenação Administrativa do Programa designar os candidatos às vagas de preceptoria da etapa R2, de acordo com o processo de habilitação de que trata este Regimento.

Art. 25. Havendo um maior número de residentes que o de preceptoria por área de competência, o candidato será reconduzido para a vaga da área de competência disponível, a conveniência da administração.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA

Art. 26. Para o desenvolvimento da Prática Jurisdicional Tutelada, o residente deverá cumprir um Plano de Trabalho que será por ele elaborado, sob a orientação do seu respectivo Preceptor, e submetido à aprovação da Coordenação do Programa, contemplando as seguintes atividades:

I – realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;

II – elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;

III – análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido;

IV – colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor; e

V – condução de audiências de conciliação e mediação definidas pelo magistrado preceptor e/ou participação em mutirão de conciliação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho do residente deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do início da Prática Jurisdicional Tutelada, salvo previsão distinta em calendário acadêmico a ser fixado pela Coordenação do Programa.

Art. 27. É vedado ao preceptor prever em Plano de Trabalho, ou autorizar no âmbito de sua execução, que o residente realize atendimento ao público e às partes, atos de secretaria, assim como o cumprimento de atos judiciais, sob pena de nova designação de preceptoria.

Art. 28. Desde que necessário ao aprimoramento didático e pedagógico do Programa, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, mantidas as regras deste Regimento, com a anuência do preceptor e deliberação da Coordenação do Programa.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação da Prática Jurisdicional Tutelada, no âmbito do módulo R2, será aferida pelos instrumentos relacionados a seguir:

I – Avaliação de Desempenho Profissional, com o objetivo de aferir a construção dos conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidas no Programa, além da produtividade do residente quanto às atividades por ele realizadas;

II – Prova Prática como instrumento de avaliação individual e escrito que contemple o desenvolvimento das habilidades definidas pelas normas que regulamentam o Programa;

III – Avaliação Final do Residente: instrumento de avaliação individual definido por modelo institucional próprio, no qual o preceptor verificará, ao final do módulo prático (R2), a evolução do aprendizado do residente no desenvolvimento das atividades judicantes e suas atitudes e comportamento profissional, conforme indicadores a serem definidos pela Coordenação do Programa; e

IV – Relatório de Supervisão Pedagógica: instrumento de avaliação individual definido por modelo institucional próprio, ao final do período do módulo prático (R2), aferirá a evolução do residente nos quesitos que compõem sua formação profissional, de acordo com os indicadores nele previstos.

Art. 30. Será considerado aprovado na Prática Jurisdicional Tutelada o aluno que:

I – alcançar aproveitamento igual ou superior 7,0 na médias das avaliações descritas no Art. 33 deste Regimento; e

II – ter frequência mínima de 75% da carga horária total do módulo (R2), cujo controle ficará a cargo do preceptor, da secretaria da unidade judiciária ou dos núcleos especiais de apoio à prestação jurisdicional onde estiver alocado o residente, mediante instrumentos institucionais de controle previamente definidos e reconhecidos pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. No caso do aluno não alcançar a nota mínima de 7,0 (sete) pontos na prova prática, será permitida a realização de uma nova avaliação, nos mesmos moldes da primeira.

Art. 31. As regras do Trabalho de Conclusão de Curso serão definidas pela Instituição de Ensino Superior, com quem for firmado convênio ou parceria, ou Escola Corporativa por meio de instrumento próprio.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL

Art. 32. Os alunos participantes do Programa de Residência Judicial receberão, ao concluírem com aproveitamento os módulos R1 e R2, os certificados de Residência Judicial e conclusão, expedidos por Instituição de Ensino Superior ou Educação Corporativa e pelo Tribunal de Justiça, respectivamente, nos quais estarão consignadas as atividades práticas realizadas, as atividades complementares cumpridas e suas respectivas cargas horárias.

Art. 33. O certificado de Residência Judicial será conferido ao residente que atender às seguintes condições:

I – integralizar todos os créditos elencados no módulo R1, com aprovação, considerando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, conforme previsão em Projeto Político Pedagógico do Programa e demais normas aplicáveis, sendo aferida em cada componente curricular correspondente;

II – elaborar e defender, perante Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso que resulte dos conhecimentos desenvolvidos no Programa, nos termos aqui regulados e nas demais normas aplicáveis, obtendo a devida aprovação; e

III – cumprir a carga horária relativa à Prática Jurisdicional Tutelada e obter aprovação em seu sistema de avaliação.

CAPÍTULO VIII DOS RESIDENTES JUDICIAIS

Art. 34. O residente judicial fica subordinado a este Regimento, às normas pertinentes ao corpo discente, ao Termo de Compromisso da bolsa de estudos relativa ao módulo R2, aos atos normativos do Poder Judiciário do Estado de Roraima - naquilo que couber -, e demais documentos assinados por ocasião do ingresso nos módulos do Programa.

Art. 35. São obrigações do residente judicial:

I – atuar com zelo e empenho nas atividades previstas em cada um dos módulos do Programa de Residência Judicial;

II – cumprir, integralmente, a carga horária e as atividades referentes a cada módulo do Programa, demonstrando prévia e documentalmente compatibilidade de horário;

III – observar as normas que regem as atividades da unidade judiciária ou núcleo especial de apoio à prestação jurisdicional ao qual esteja vinculado;

IV – comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

V – realizar suas atividades sob a orientação do preceptor ou, na ausência deste, de seu substituto;

VI – cumprir com empenho e interesse o Plano de Trabalho estabelecido para as atividades práticas do módulo R2;

VII – conhecer e cumprir as normas das instituições que promovem o Programa de Residência Judicial;

VIII – Elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa de Residência Judicial os relatórios referentes às atividades desenvolvidas na unidade judiciária ou no núcleo especial de apoio à prestação jurisdicional;

IX – informar imediatamente à Coordenação do Programa sobre eventual desistência do Curso; e

X – comunicar formalmente à Coordenação do Programa quando as atividades desenvolvidas na Prática Jurisdicional Tutelada estiverem em desacordo com as atividades descritas no seu Plano de Trabalho.

Art. 36. Constituem direitos do residente judicial:

I – assessoria acadêmica dos docentes no desempenho das atividades do módulo R1;

II – orientação de preceptor nas atividades práticas do módulo R2;

- III – período de feriado forense, definido conforme calendário de funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima;
- IV – percepção mensal de Bolsa Residência a ser paga pelo TJRR, segundo os valores e regras definidas em ato próprio, durante o módulo R2; e
- V – seguro contra acidentes pessoais, durante o módulo R2.

SEÇÃO I

DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 37. O regime disciplinar dos residentes obedecerá ao disposto neste Regimento, bem como nas demais normas do TJRR, no que couber.

Art. 38. É vedado ao residente judicial:

- I – o exercício de atividade remunerada ou profissional incompatível com o desenvolvimento da Residência, tais como, atividade policial, advocacia, atividades privativas de bacharel em direito, dentre outras, durante o período de cumprimento das atividades práticas do módulo R2;
- II – retirar sem autorização instrumentos, materiais ou equipamentos dos locais de desenvolvimento das atividades da Residência, sem prévia comunicação; e III – descumprir as normas do presente Regimento, bem como as determinações do corpo docente, dos preceptores e da Coordenação do Programa.

Art. 39. Em caso de inobservância das normas disciplinadoras do Programa, o residente judicial estará sujeito às seguintes penalidades, observando-se também o disposto nos regulamentos da Instituição de Ensino Superior, com a qual for firmada parceria, ou da Escola Corporativa:

- I – advertência;
- II – suspensão; e
- III – exclusão, com cancelamento da matrícula do aluno no Programa e a devolução total ou parcial dos valores referentes aos módulos R1 e/ou R2, nos termos que disciplinam as regras de concessão e manutenção do benefício.

§ 1º A advertência será proposta pela Coordenação Acadêmica, devendo ser analisada e aplicada pelo Colegiado do Programa e encaminhada para os devidos registros.

§ 2º Os casos de cancelamento da matrícula do aluno no Programa e da consequente devolução da bolsa de estudos poderão ser propostos pela Coordenação Acadêmica do Programa.

§ 3º Nos casos referenciados nos incisos II e III, será constituída uma comissão de apuração com a seguinte composição:

- I – um membro da Coordenação Acadêmica;
- II – um membro da Coordenação Administrativa; II – um membro do corpo docente; e
- III – um membro da preceptoría.

Art. 40. Recebido o pedido de suspensão ou cancelamento da matrícula do aluno no Programa, a Comissão notificará o aluno para que se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias úteis, garantindo-lhe ampla defesa.

§ 1º Colhidas às informações, a Comissão terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para notificar outras partes interessadas, produzir provas e apresentar ao Colegiado do Programa relatório com as conclusões acerca do pedido de suspensão ou cancelamento formulado.

§ 2º Recebido o relatório da Comissão de apuração, o Colegiado da Residência Judicial terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar o relatório e, se for o caso, aplicar a sanção de suspensão ou cancelamento da matrícula do aluno no Programa, com a consequente revogação da percepção da bolsa.

§ 3º O Colegiado deliberará sobre a possibilidade de devolução de valores investidos no residente (módulos R1 e/ou R2), informando e fundamentando sua decisão para providências pelas unidades administrativas do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 41. O cancelamento da matrícula do aluno no Programa implicará a interrupção automática da vigência do Termo de Compromisso da bolsa de estudos relativa ao módulo R2, e dar-se-á pelos seguintes motivos:

- I – comprovado exercício de atividade profissional incompatível com o desenvolvimento da Residência durante o cumprimento dos módulos do Programa;
- II – descumprimento das regras convencionadas neste Regimento e nas demais normas regulamentares do TJRR;
- III – tratamento desrespeitoso para com membros do corpo docente, discente, da Coordenação do Programa de Residência Judicial e membros, servidores, colaboradores e usuários do sistema de justiça que atuam na unidade em que estiver realizando a prática jurisdicional;

- IV – ausência nas atividades desenvolvidas no módulo R1, por mais de 25% da carga horária de cada disciplina, sem a devida justificativa ou prévia autorização da Coordenação do Programa;
- V – ausência nas atividades desempenhadas nas unidades judiciárias e em núcleos especiais de apoio à atividade jurisdicional (R2), por mais de 25% da carga horária sem a devida justificativa;

SEÇÃO II

DEMAIS CASOS DE CANCELAMENTO

Art. 42. Além das hipóteses previstas no artigo anterior, haverá cancelamento da matrícula do aluno no Programa nos seguintes casos:

- I – pedido de desistência do Curso, devidamente documentada;
- II – reprovação por desempenho ou faltas em qualquer componente curricular do módulo R1;
- III – reprovação na prova prática e avaliações de desempenho do módulo R2;
- IV – frequência abaixo do exigido no curso das atividades (R2);
- V – reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
- VI – quando o aluno exceder os prazos de conclusão do Curso no módulo que estiver matriculado, conforme definido no presente Regimento.

CAPÍTULO IX

DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 43. Será concedida bolsa de estudos para os alunos que cursarem o módulo R2, com valor estabelecido em ato próprio, a partir do mês subsequente ao início das respectivas atividades práticas, não se configurando entre o aluno e a Administração Pública vínculo empregatício de qualquer espécie.

§ 1º As atividades realizadas no âmbito do Programa de Residência Judicial possuem natureza acadêmica, abrangendo experiências de ensino, pesquisa e extensão geridas pelo TJRR e por Instituição de Ensino ou Escola Corporativa com a qual for firmada parceria.

§ 2º O residente terá cobertura de seguro contra acidentes pessoais, ficando o TJRR responsável pela respectiva contratação e pagamento do prêmio.

§ 3º O pagamento da bolsa de estudos será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, informada no ato de matrícula.

Art. 44. Nas hipóteses elencadas no artigo 42 deste Regimento Interno, fica o aluno obrigado a ressarcir ao erário, em até 60 (sessenta) dias, os valores investidos pelo TJRR em sua formação e impedido de retornar ao Programa pelo período de 3 (três) anos.

Art. 45. No caso de desistência do Programa, o aluno deverá protocolizar na Coordenação do Programa de Residência requerimento próprio, instruído com as razões da desistência, inclusive com a cópia da comunicação apresentada antecipadamente ao magistrado preceptor, se for o caso.

§1º A Coordenação do Programa de Residência, após o recebimento do requerimento do aluno, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido para:

- I – instruir os autos com a verificação de frequência e aproveitamento do aluno até a data do seu pedido de desligamento do Programa; e
- II – comunicar à Coordenação Acadêmica do Programa a existência do requerimento de desistência.

§2º São hipóteses de isenção de devolução da bolsa de estudos:

- I – nomeação para cargo, emprego ou função pública, durante o período do módulo R2; e
- II – problemas de saúde do residente ou de seu dependente, devidamente demonstrados por atestado, relatório médico ou parecer da Junta Médica que comprometam sua frequência e aproveitamento no módulo R2.

§3º Os requerimentos referentes aos pedidos de desligamento serão apreciados pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 46. O Corpo docente do Programa é constituído por professores e profissionais com reconhecida atuação na docência, na carreira da magistratura, em outras carreiras jurídicas ou áreas correlatas, com título mínimo de especialista ou experiência comprovada na docência.

Art. 47. São atribuições dos integrantes do corpo docente:

I – primar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento das diretrizes do Programa;

II – realizar atividades avaliativas no âmbito de cada disciplina lecionada sendo, pelo menos, uma atividade, de caráter individual e escrito.

III – ministrar aulas teóricas, de exercícios e de práticas judiciais, aproximando os conteúdos ministrados ao contexto a ser vivenciado nas unidades judiciárias ou nos núcleos especiais de apoio à prestação jurisdicional;

IV – orientar os residentes judiciais no planejamento e desenvolvimento de seus Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, quando designados.

CAPÍTULO XI DOS PRECEPTORES

Art. 48. A função de preceptor caracteriza-se pela orientação direta das atividades práticas realizadas pelos residentes e é exercida por magistrados selecionados em processo próprio, com assinatura de Termo de Compromisso do Preceptor.

Art. 49. Os magistrados preceptores serão selecionados pela Secretaria de Gestão de Magistrados - SGM, preferencialmente entre os vitalícios que tenham o título de Especialista e que não tenham exercido a preceptoria em turma antecedente.

Art. 50. Na distribuição de vagas para a preceptoria, a Coordenação do Programa fixará o quantitativo para cada área/matéria de competência das respectivas Unidades Judiciais, observando os objetivos pedagógicos do Curso.

Art. 51. Escolhidos os preceptores, consoante regras estabelecidas neste Regimento, as vagas remanescentes serão preenchidas por área/matéria de competência, conforme os critérios de desempate na ordem descrita a seguir:

I – participação em atividades formativas de magistrados, na qualidade de docente, preceptor, tutor, coordenador, membro de comissão organizadora de concurso, palestrante, conferencista, moderador ou debatedor;

II – docência em instituições de ensino jurídico ou área afim, devidamente comprovada;

III – atividade de ensino voltada à capacitação profissional no âmbito do TJRR; e

IV – maior titulação.

§1º Os magistrados interessados no exercício da preceptoria deverão se inscrever para a função, mediante expressa disposição em realizar as atribuições dela decorrentes.

§2º A habilitação para o exercício da preceptoria do Programa poderá prever outros critérios para o preenchimento das vagas remanescentes, além das dispostas neste Regimento.

Art. 52. A habilitação para o exercício da preceptoria do Programa de Residência Judicial será válida pelo período letivo de cada turma.

§ 1º A Coordenação Administrativa publicará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após decisão, o resultado da seleção dos magistrados escolhidos para exercerem a função de preceptores.

§ 2º. O magistrado poderá ser preceptor de até 2 (dois) residentes simultaneamente, a critério da Coordenação do Programa de Residência Judicial, observando-se o quantitativo de vagas fixado para cada área/matéria de competência.

§ 3º Qualquer modificação na unidade de atuação do preceptor deverá ser imediatamente comunicada ao residente e à Coordenação do Programa, inclusive no que se refere à alteração de competência, podendo haver a designação de um novo preceptor.

§ 4º Qualquer interrupção na atividade de orientação deverá ser imediatamente comunicada pelo preceptor ao residente e à Coordenação do Programa, podendo esta indicar um novo preceptor ao residente.

§ 5º Ao término da participação no módulo prático (R2), cumpridas as normas deste Regimento, o magistrado preceptor receberá um Certificado, a ser expedido pela Coordenação do Programa e subscrito pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 53. São atribuições específicas do preceptor:

I – fixar e orientar as atividades práticas diárias a serem realizadas pelo residente, em conformidade com as elencadas neste Regimento, bem como realizar suas respectivas avaliações;

II – orientar e assinar o Plano de Trabalho juntamente com o residente judicial;

- III – submeter à Coordenação do Programa todas as alterações do Plano de Trabalho dos residentes sob a sua orientação;
- IV – fixar, controlar e fiscalizar o horário de atividades do residente judicial e comunicar quaisquer descumprimentos à Coordenação do Programa para os devidos registros, observados os procedimentos adotados pela unidade judiciária ou núcleo especial de apoio à prestação jurisdicional no qual o residente judicial esteja atuando;
- V – disponibilizar espaço físico no gabinete e os equipamentos de informática adequados para o exercício da atividade dos residentes judiciais;
- VI – nortear a orientação do residente pelos princípios do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro, qualidades indispensáveis para a excelência na formação de um magistrado;

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os documentos referentes à seleção dos residentes judiciais para ingresso, às avaliações de aproveitamento, penalidades aplicadas e certificados serão encaminhados para registro arquivados na Escola do Poder Judiciário de Roraima.

Art. 55. Os recursos financeiros necessários à execução do Programa de Residência Judicial serão de responsabilidade do TJRR.

Art. 56. Ao Colegiado e à Coordenação do Programa compete editar atos normativos complementares à matéria regulada no presente Regimento, bem como dirimir quaisquer dúvidas sobre sua interpretação.

Art. 57. Os artigos 1º, 2º, 5º, 9º, 10º, 12, 13, 15 e 18 da Resolução 9, de 3 de março de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir o Programa de Residência Judicial com o objetivo de disseminar o aprendizado da atividade judicante entre profissionais do direito que almejam seguir a carreira da magistratura estadual.

Parágrafo único. O acesso dos interessados ao Programa de Residência Judicial, será feito mediante prévia seleção, cujo formato será definido em edital próprio, em até trinta dias antes da data do respectivo concurso de seleção dos residentes.

Art. 2º O Programa de Residência Judicial será conduzido pela Presidência do Tribunal de Justiça com o apoio da Escola do Poder Judiciário de Roraima, que poderão firmar parcerias ou celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior ou Escolas Corporativas, sendo desenvolvido mediante a realização de módulos sucessivos denominados Estudos Preparatórios (Residência 1 - R1) e Prática Jurisdicional Tutelada (Residência 2 - R2).

§ 1º Os Estudos Preparatórios serão realizados mediante a oferta de componentes curriculares obrigatórios, com caráter teórico e fundamental, que visam direcionar o residente ao desenvolvimento de experiências relacionadas ao exercício de práticas judiciais.

§ 2º A Prática Jurisdicional Tutelada correspondente ao desenvolvimento de experiências jurisdicionais no âmbito de unidades judiciárias do Poder Judiciário de Roraima, bem como ao cumprimento de Atividades Complementares.

(...)

Art. 5º O Programa de Residência Judicial dirige-se aos graduados em Direito, aprovados em processo seletivo público e que atendam aos requisitos definidos em edital.

§ 1º É vedado ao residente judicial exercício de atividade remunerada ou profissional incompatível com o desenvolvimento da Residência. (...)

Art. 9º Integram a estrutura do Programa de Residência Judicial:

I - Colegiado; (...)

Art. 10. A gestão acadêmica e administrativa do Programa será exercida por um Coordenador Acadêmico, designado pelo gestor da Instituição de Ensino Superior ou Educação Corporativa, e um Coordenador Administrativo, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Considerar-se-á aprovado nos módulos do Programa de Residência Judicial, o aluno que apresentar desempenho satisfatório nas atividades avaliativas do Programa, cumprir adequadamente as Atividades Complementares planejadas, obter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso e observar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular do módulo de Estudos Preparatórios (R1) e de 75% (setenta e cinco por cento) na Prática Jurisdicional Tutelada (R2), computadas na porcentagem restante (25%) as ausências motivadas por doença e outras superveniências e demais casos previstos na legislação educacional aplicável à matéria, devidamente analisados.

(...)

Art. 13. Os alunos participantes do Programa de Residência Judicial receberão o Certificado de Residência Judicial (Prática Jurisdicional Tutelada) expedido por instituições de ensino ou instituição de educação corporativa devidamente credenciadas junto aos órgãos competentes com quem for celebrada parceria ou convênio, nos quais consignar-se-ão o local e o período da realização do Programa, a indicação das atividades práticas realizadas pelos residentes e sua adequação ao preceituado nos artigos 93, I, e 129, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Resolução n. 75, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15. O corpo docente do Programa de Residência Judicial atuará no módulo de Estudos Preparatórios (R1) e será composto por formadores e profissionais de reconhecida experiência na docência, na carreira da magistratura e em outras carreiras jurídicas ou correlatas, possuindo ainda o título mínimo de especialista ou experiência em docência comprovada.

(...)

Art. 18. Para a manutenção do Programa de Residência Judicial, fica facultado ao Tribunal de Justiça de Roraima e à Escola do Poder Judiciário de Roraima manter ou celebrar ato com Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelos órgãos competentes e que possam atuar na condição de instituição formadora, bem como entidades voltadas à realização de processo seletivo público, tendo como fim o preenchimento das vagas do módulo R1." (NR)

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 07 DO DIA 23 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Resolução nº 28, de 8 de outubro de 2015, que disciplina o Termo Circunstanciado Administrativo - TCA no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos a serem adotados nos casos de extravio ou dano a bem público, e que implicar em prejuízo de pequeno valor,

Considerando o teor do procedimento SEI n. 0006496-61.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 4º da Resolução nº 28, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º.....

.....

§ 1º.....

.....

I – por meio de pagamento, que corresponde ao valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE ABRIL DE 2022.

Michelle Miranda de Albuquerque
Diretora de Secretaria

PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 04 DE ABRIL DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0016139-38.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 331 - Interromper, a pedido, a licença para tratar de interesses particulares, anteriormente concedida à servidora **Antides Tavares de Jesus Oliveira**, Técnica Judiciária, objeto da Portaria nº 1111, de 1º/10/2021, publicada no DJE nº 7010, de 06/10/2021, a contar de 21/03/2022.

Nº 332 - Designar a servidora **Antides Tavares de Jesus Oliveira**, Técnica Judiciária, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar da publicação desta portaria.

Nº 333 - Transferir a Gratificação de Produtividade anteriormente concedida à servidora Maria Vanuza de Matos, Técnica Judiciária, suspensa conforme Portaria nº 103, de 07/02/2022, publicada no DJE nº 7087, de 08/02/2022, à servidora **Antides Tavares de Jesus Oliveira**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 04/04/2022, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1263688** e o código CRC **16754996**.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA N. 145, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0006975-15.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para auxiliar na Vara Única da Comarca de Pacaraima, no dia 6/4/2022, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 1/4/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo de Revisão Disciplinar n.º 0002992-08.2022.8.23.8000/ PJE n.º 0000005-36.2022.2.00.0823

Requerente: (...)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Soccorro - OAB/RR 264; Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, OAB/RR 1033; Paula Raysa Cardoso Bezerra, OAB/RR 1065; e Luis Crispim Albuquerque Neto, OAB/RR 2016.

Ata de deliberação/Termo de Indiciação

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois (1/4/2022), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 429/2019, alterada pela Portaria n.º 496/2021) para deliberar sobre o presente procedimento, considerando o encerramento da fase de produção das provas requeridas, bem como das determinadas de ofício pela Comissão. Desta forma, **RESOLVE: 1. Manter a indicição do requerente (...)**, por infringência, em tese, aos deveres previstos nos artigos (...), da Lei Complementar n.º 53/2001, pelos fundamentos expostos no termo anexo, que passa a integrar a presente ata; **2.** Intimar o requerente para tomar ciência desta deliberação, bem como citá-lo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, nos termos do artigo, 155, § 1º, da Lei Complementar 53/2001; **3.** Expeça-se mandando a ser cumprido pela Central de Mandados; **4.** Intimem-se os Advogados por publicação do extrato desta ata no DJE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Termo de Indiciação

Trata-se de processo de Revisão de PAD instaurado por meio da Portaria CGJ n.º 10/2022, nos termos do artigo 168 da Lei Complementar n.º 53/2001, em razão do requerimento apresentado pelo (...).

O PAD n.º (...) foi instaurado em razão de irregularidades na (...).

Inicialmente, a denúncia foi objeto de apuração (...).

A decisão proferida pela autoridade à época relata como ocorreram os fatos, senão vejamos:
(...)

A autoridade encaminhou cópias do PAD n.º (...).

A (...) foi julgada em (...).

Após o resultado do (...).

Instalados os trabalhos desta Comissão de revisão, o requerente foi notificado para especificar provas, conforme consta nos ep's. 1231731 e 1234177.

O PAD n.º (...).

O requerente juntou documentos e apresentou o seguinte rol de testemunhas: (...).

A audiência da testemunha (...) foi realizada com a presença do requerente e seu patrono, está registrada em áudio e vídeo e disponível no ep. 12555584.

As testemunhas (...) foram dispensadas pelo requerente, conforme ep's. 1255599 e 1258781.

A audiência do sr. (...) foi realizada por meio de videoconferência, com *link* para acesso à gravação disponível no ep. 1259116.

Por fim, foi realizada a oitiva do sr. (...), para encerrar a fase de produção de provas (ep. 1272632).

Para o momento, é o que basta relatar.

Inicialmente, necessário registrar, que a revisão de processo disciplinar não (...).

No caso em questão, apesar da (...), conforme passamos a expor:

1. (...):

(...)

2. (...)

(...)

Ademais, durante a oitiva realizada por esta Comissão, assim como ocorreu no PAD n.º (...), o requerente reconheceu que (...).

O requerente também foi questionado de (...).

Nesse momento o sr. (...).

Desta forma, considerando as limitações impostas ao juízo de valor desta fase do processo, mesmo tratando-se de revisão de PAD, no sentir desta Comissão, não existem elementos suficientes para afastar a indicição do sr. (...), por infrações administrativas, na forma como expresso no PAD n.º (...), mesmo considerando a (...) e as declarações do sr. (...).

A conduta de (...), exige a manutenção do **indiciamento do requerente (...), nos termos lançados no PAD n.º (...), por infringência, em tese, aos deveres previstos nos artigos (...), da Lei Complementar n.º 53/2001.**

Eis a manifestação desta Comissão de revisão de processo administrativo disciplinar.

Intimem-se o requerente e seus patronos da presente manifestação.

Cite-se o requerente para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Registre-se a presente indicição em ata de deliberação, com publicação do extrato no DJE.

Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

Durval Farney Messa Bezerra

Membro CPS

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

Membro suplente CPS

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

EXPEDIENTE DE 05/04/2022

ERRATA – EDITAL N.º 25/2022 - EJURR

No anexo I do Edital supra (inscrição e programação), publicado no DJE, Edição 7109, de 15 de março de 2022, p. 18, em relação ao curso **Comunicação Assertiva e Oratória**,

Onde se lê:**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **ejurr.tjrr.jus.br**, no período compreendido entre **às 08h do dia 26/04 às 14h do dia 06/05/2022**.

DATA/HORA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
09/05/22 segunda-feira 14h às 18h	Linguagem contemporânea; níveis de linguagem;	4 h/a
10/05/22 terça-feira 14h às 18h	Práticas eficientes de comunicação textual oral;	4 h/a
11/05/22 quarta-feira 14h às 18h	Elementos da comunicação, eloquência, eficiência e eficácia, aspectos sensoriais;	4 h/a
12/05/22 quinta-feira 14h às 18h	As características da oratória; oratória, retórica e eloquência;	4 h/a
13/05/22 sexta-feira 14h às 18h	Simplificação da linguagem; elementos da comunicação assertiva.	4 h/a

Leia-se:

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **ejurr.tjrr.jus.br**, no período compreendido entre às **08h do dia 01/06 às 14h do dia 09/06/2022**.

DATA/HORA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
13/06/22 segunda-feira 14h às 18h	Linguagem contemporânea; níveis de linguagem;	4 h/a
14/06/22 terça-feira 14h às 18h	Práticas eficientes de comunicação textual oral;	4 h/a
15/06/22 quarta-feira 14h às 18h	Elementos da comunicação, eloquência, eficiência e eficácia, aspectos sensoriais;	4 h/a
20/06/22 segunda-feira 14h às 18h	As características da oratória; oratória, retórica e eloquência;	4 h/a
21/06/22 terça-feira 14h às 18h	Simplificação da linguagem; elementos da comunicação assertiva.	4 h/a

Tayane Luciula Andrade Sales

Setor de Formação e Aperfeiçoamento da EJURR



Documento assinado eletronicamente por **TAYANE LUCIULA ANDRADE SALES, Chefe de Setor**, em 05/04/2022, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1273707** e o código CRC **91D77955**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 404 DO DIA 5 DE ABRIL DE 2022**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0016213-92.2021.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ITALO GIULLIANO OZORIO DE SOUZA**, Assessor Técnico II, referente a 2020, anteriormente marcada para o período de 9 a 16/12/2021, para ser usufruída de 11 a 18/4/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 405 - Conceder à servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Diretora de Secretaria, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2021, no período de 18 a 20/4/2022.

N.º 406 - Conceder ao servidor **FABIANO TALAMAS DE AZEVEDO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, nos períodos de 7 a 14/4/2022 e de 27/5 a 5/6/2022.

N.º 407 - Conceder à servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Função Técnica de Assessoramento, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2021, no período de 4 a 12/4/2022.

N.º 408 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Subsecretária, referente a 2021, anteriormente marcada para o período de 5 a 13/5/2022, para ser usufruída de 20 a 28/6/2022.

N.º 409 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **SHAYENNE SEABRA CARVALHO**, Técnica Judiciária, referente a 2021, anteriormente marcada para o período de 4 a 12/4/2022, para ser usufruída em data oportuna.

N.º 410 - Conceder licença-paternidade ao servidor **JAIR NERY FERREGUETTI SOUZA**, Assessor Jurídico, no período de 31/3 a 19/4/2022.

N.º 411 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família ao servidor **JOAO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Chefe de Setor, no período de 2 a 9/4/2022.

N.º 412 - Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, no período de 23 a 30/3/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO
Secretária de Gestão de Pessoas

DECISÃO

Processo SEI n. 0004383-32.2021.8.23.8000

Assunto: Alteração de férias.

(...)

6. Considerando que durante o período de 15/3 a 3/4/2022 o servidor estará na fruição da licença para tratar de interesses particulares e por esse motivo não poderá usufruir as férias agendadas, com fulcro no art. 3º, III, da Portaria da Presidência n. 494/2021, **AUTORIZO** que a 2ª etapa das férias de 2021 seja reprogramada, observando-se as disposições contidas no §1º do art. 4º da Resolução TP n. 74/2021.

7. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 05/04/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1275861** e o código CRC **A35317EA**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0006319-58.2022.8.23.8000

Assunto: Concessão de auxílio-alimentação em razão de Acordo de Cooperação Técnica.

(...)

6. Ante o exposto, considerando o que dispõe a alínea "b", inciso IX, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, **AUTORIZO** o pagamento do auxílio-alimentação em favor dos servidores **Alex Pereira Carioca** e **Cleiton Cavalcante de Lima**, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica n. 08/2022, a contar de 25/3/2022.

7. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 04/04/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1275090** e o código CRC **1B612BDF**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0005133-97.2022.8.23.8000

Assunto: Concessão de auxílio-alimentação em razão de Acordo de Cooperação Técnica.

(...)

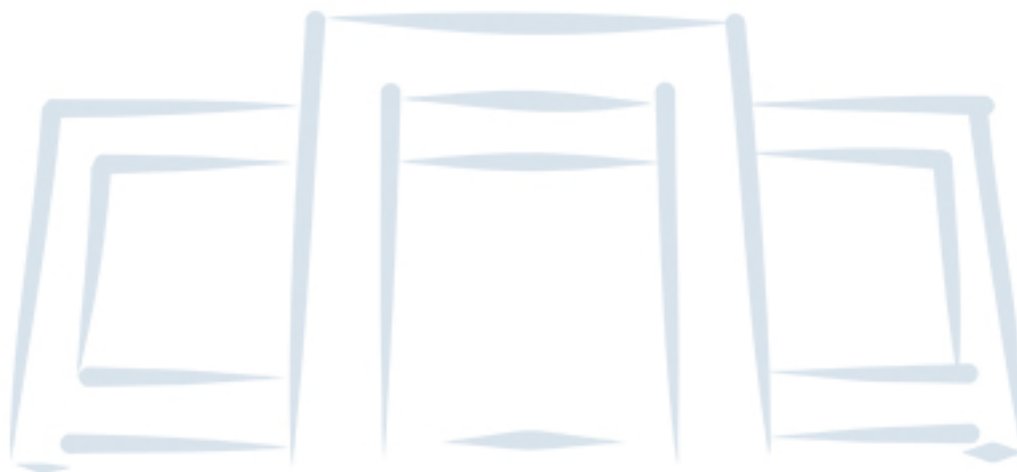
7. Ante o exposto, considerando o que dispõe a alínea "b", inciso IX, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, **AUTORIZO** o pagamento do auxílio-alimentação em favor do servidor **Romerito Deleon da Silva Macedo**, a contar de 11/03/2022.

8. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 03/04/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1272472** e o código CRC **25C8C08A**.



DIRETORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU**PORTARIA Nº 009, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O Juiz Coordenador da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Portaria nº 540, de 16 de março de 2021; e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0000154-92.2022.8.23.8000, resolve:

Art 1º Determinar a prorrogação da atuação da Equipe de Processamento Remoto na 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, a partir de 11 de abril de 2022 até 26 de agosto de 2022, na forma proposta no 1º Termo Aditivo apresentado.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado
Coordenador da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000058-RR-B: 001
000206-RR-N: 001
000319-RR-B: 001
000426-RR-N: 001
000647-RR-N: 001

Publicação de Matérias

2ª Vara de Família

Expediente de 05/04/2022

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Álvares de Carvalho
Paulo César Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Inventário

001 - 0083899-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083899-6
Autor: Gardete Lima do Nascimento e outros.

Despacho: Defiro o pedido do item "c" de fls. 702. Ofício como se requer. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2022. Dr. Paulo Cezar Dias Menezes Juiz de Direito.
Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Daniel José Santos dos Anjos, Walker Sales Silva Jacinto, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Clovis Melo de Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2022

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Emerson Azevedo da Silva
José Rogério de Sales Filho
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

002 - 0003887-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003887-2
Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.
Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0101900-10.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101900-7
Indiciado: P.S.S.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0160101-24.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160101-6
Indiciado: W.N.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0177691-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177691-7
Autor: Justiça Pública
Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0197462-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197462-7
Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o

arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.
Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0207583-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207583-6

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0221995-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221995-4

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006645-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006645-4

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0006649-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006649-6

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009519-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009519-8

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010035-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010035-2

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016814-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016814-4

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0016834-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016834-2
Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003770-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003770-1
Indiciado: V.C.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004974-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004974-8

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0006120-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006120-4

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0005808-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005808-3

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007917-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007917-0

Indiciado: E.R.
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008264-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008264-6
Indiciado: R.D.S.S.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008271-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008271-1

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0009334-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009334-6

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013413-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013413-2

Indiciado: E.L.S.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0018121-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018121-6

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do

art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0018125-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018125-7

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0018702-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018702-3

Indiciado: M.M.F.S.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0020163-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020163-4

Indiciado: P.A.F.B. e outros.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003981-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003981-8

Indiciado: A.F. e outros.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010623-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010623-7

Indiciado: F.M.S.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012378-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012378-6

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015581-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015581-2

Indiciado: J.L.A.S.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas

contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0017344-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017344-3

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001321-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001321-6

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002174-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002174-8

Autor: Justiça Pública

Indiciado: R.C.S.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003888-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003888-2

Indiciado: E.C.F.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007631-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007631-2

Indiciado: J.C.P.F.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008082-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008082-7

Autor: Justiça Pública

Indiciado: A.J.O.S.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0018023-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018023-9

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0118918-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118918-0

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0124558-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124558-6

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0154313-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154313-5

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0155821-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155821-6

Autor: Justiça Pública

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0016567-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016567-7

Indiciado: E.S.F.S.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0018952-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018952-9

Indiciado: E.R.S.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0019432-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019432-1

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007255-07.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007255-8

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007421-39.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007421-6

Indiciado: D.N.R. e outros.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010310-63.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.010310-6

Indiciado: A.

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 003/2021, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 05/04/2022

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0825162-20.2020.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR,

Réu(s): Lúcia de Fátima Araújo Vidal

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **Lúcia de Fátima Araújo Vidal (RG: 426XXXX SSP/RR e CPF/CNPJ: 786.XXX.523-04)**, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de abril de 2022. Eu, EVA DE MACEDO ROCHA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800794-10.2021.8.23.0010 – (Execução Fiscal)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): COELHO & CALDAS LTDA ME, ZEZA COELHO CALDAS RAVEDUTTI

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **COELHO & CALDAS LTDA ME (CPF/CNPJ: 22.XXX.816/0001-61)**, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de abril de 2022. Eu, EVA DE MACEDO ROCHA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT
Diretor(a) de Secretaria**

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/04/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

A MM. Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Drª. Rafaelly da Silva Lampert, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos nº 0831196-79.2018.8.23.0010 - Usucapião

Autor: Rodrigo Donovan da Costa

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar. Salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4727/3198-4728, e-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cincodias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Diretor de Secretaria em Exercício

por ordem da MM. Juíza Rafaelly da Silva Lampert

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

**MM JUIZ SUBSTITUTO
THIAGO RUSSI RODRIGUES**

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA LOCALIZADO NA AVENIDA CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACÊDO, 602, BAIRRO CARANÃ, NESTA CAPITAL – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, A REALIZAR-SE NOS MESES DE MAIO E JUNHO.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 02 de maio de 2022, às 08h30min horas é a seguinte:

1ª SESSÃO – DIA 02/05/2022 – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0102121-90.2005.8.23.0010 (META 2 CNJ)

Réu: **RONALDO GRACIANO DA SILVA**

Situação: **RÉU SOLTO**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, I, III e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Vítima: Rayr Clebson Souza Amorim

2ª SESSÃO – DIA 04/05/2022 – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0017014-29.2015.8.23.0010

Réu: **TIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA**

Situação: **RÉU SOLTO**

Defesa: Advogado Antônio Agamenon de Almeida (OAB/RR nº 144)

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 244-B do ECA.

Vítima: José Nascimento da Silva

3ª SESSÃO – DIA 09/05/2022 – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0832846-30.2019.8.23.0010

Réus: **ALAN DA SILVA SOUSA, CAMILA DOS SANTOS RIBEIRO e DACKSON BARROSO MUNIZ**

Situação: **RÉUS PRESOS**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, art. 148, §2º e art. 211, todos do Código Penal; art.1º, inciso I, alínea “a” c/c § 4º, inciso III da Lei 9.455/97; art. 2º, § 4º, inciso I da Lei nº12.850/13; e art. 244-B, § 2º do ECA.

Vítima: Érika Samay Rodrigues da Silva

4ª SESSÃO – DIA 11/05/2022 – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0832846-30.2019.8.23.0010

Réus: **JOAB NUNES PEREIRA, LEANDRO SANTOS DA LUZ e MESACK DE FREITAS BARBOSA**

Situação: **RÉUS PRESOS**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, art. 148, §2º e art. 211, todos do Código Penal; art.1º, inciso I, alínea “a” c/c § 4º, inciso III da Lei 9.455/97; art. 2º, § 4º, inciso I da Lei nº12.850/13; e art. 244-B, § 2º do ECA.

Vítima: Érika Samay Rodrigues da Silva

5ª SESSÃO – DIA 16/05/2022 – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0832846-30.2019.8.23.0010

Réu: **JOSÉ LUCAS ALMEIDA DA SILVA e ÉRITON MOURA DOS SANTOS**

Situação: **RÉUS PRESOS**

Defesa: Advogados Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho (OAB/RR nº 839) e Maycon Coelho Maia (OAB/RR nº 1609)

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, art. 148, §2º e art. 211, todos do Código Penal; art.1º, inciso I, alínea "a" c/c § 4º, inciso III da Lei 9.455/97; art. 2º, § 4º, inciso I da Lei nº12.850/13; e art. 244-B, § 2º do ECA.

Vítima: Érika Samay Rodrigues da Silva

6ª SESSÃO – DIA 18/05/2022 – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0817233-04.2018.8.23.0010

Réus: **JEAN ALISSON DE ALMEIDA** e **WILLIAN BORGES SOUSA MONTELO**

Situação: **RÉUS PRESOS**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual e os Advogados Rita Cassia Ribeiro de Souza (OAB/RR nº 287) e Adonilton da Conceição (OAB/RR nº 1987)

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, I, III e IV e art. 211, ambos do Código Penal; Art. 2º, § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/13; e art. 244-B, § 2º do ECA.

Vítima: Ilson Bento da Silva Júnior

7ª SESSÃO – DIA 23/05/2022 – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0806055-92.2017.8.23.0010

Réu: **ADRIANO RARRIS DA CRUZ**

Situação: **RÉU SOLTO**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, I c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Vítima: Caroline Crislaine Nanjara Pereira de Almeida

8ª SESSÃO – DIA 25/05/2022 – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0806000-10.2018.8.23.0010

Réu: **PEDRO EUMAR TERTO DE SOUSA**

Situação: **RÉU SOLTO**

Defesa: Advogados João Rodrigues da Silva Filho (OAB/RR nº 1788), Ernani Alves Dionisio (OAB/RR nº 1831) e Maurício Henrique Rodrigues Santos (OAB/RR nº 1712)

Incidência Penal: art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, inciso II, art. 147 (duas vezes) e art. 155, § 4º, inciso II, todos do Código Penal.

Vítima: Ruãn Carlos Sampaio dos Santos

9ª SESSÃO – DIA 30/05/2022 – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0828159-44.2018.8.23.0010

Réu: **JACKSON MARCELO**

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, §2º, incisos I e IV e art. 155, § 4º, inciso I, e § 5º, ambos do Código Penal.

Vítima: Carlos Oscar Wottrich

10ª SESSÃO – DIA 01/06/2022 – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0803332-95.2020.8.23.0010

Réu: **WALMOR CORREA DA SILVA**

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, §2º, incisos I e IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal

Vítima: José Oliveira Coelho

11ª SESSÃO – DIA 06/06/2022 – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0832860-43.2021.8.23.0010

Réu: **JANILSON OLIVEIRA DOS SANTOS** e **PAULO HENRIQUE COELHO DE ALENCAR**

Situação: **RÉUS PRESOS**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, §2º, incisos I, III e IV, art. 157, § 2º, inciso II e §2º-A, inciso I, todos do Código Penal; art. 1º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.455/1997; art. 2º, §2º da Lei nº 12.850/2013; art. 35 c/c art. 40, inciso IV da Lei nº 11.343/2006.

Vítima: Tainara Sousa Aragão da Paz

12ª SESSÃO – DIA 08/06/2022 – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0822913-67.2018.8.23.0010

Réus: **ALEX DE SOUZA SOARES** e **GABRIEL DA SILVA PEREIRA**

Situação: **RÉUS PRESOS**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, art. 148, § 2º, art. 211, todos do Código Penal; art. 1º, inciso I, alínea “a”, c/c o § 4º, inciso III da Lei nº9.455/1.997; art. 2º, § 4º, inciso I da Lei nº 12.850/2.013; artigo 244-B do ECA.

Vítimas: Janaína Cavalcante da Silva e Raniele Barros de Almeida

13ª SESSÃO – DIA 13/06/2022 – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0822913-67.2018.8.23.0010

Réus: **HENRIQUE MUNIZ GOUVEIA** e **IGOR DA SILVA OLIVEIRA**

Situação: **RÉUS PRESOS**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual e Advogado Ronildo Bezerra da Silva (OAB/RR nº 1418)

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, art. 148, § 2º, ambos do Código Penal; art. 1º, inciso I, alínea “a”, c/c o § 4º, inciso III da Lei nº9.455/1.997; art. 2º, § 4º, inciso I da Lei nº 12.850/2.013; artigo 244-B do ECA.

Vítima: Janaína Cavalcante da Silva e Raniele Barros de Almeida

14ª SESSÃO – DIA 15/06/2022 – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0157271-85.2007.8.23.0010 (META 2 CNJ)

Réu: **VANDEILSON VIEIRA MACIEL**

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: art. 121, § 2º, inciso I do Código Penal

Vítima: Edson Dias Honorato

15ª SESSÃO – DIA 20/06/2022 – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0818668-76.2019.8.23.0010

Réu: **BRAZ BISPO MARTES**

Situação: **RÉU SOLTO**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VI e § 2º-A, inciso I c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Vítima: Alyne Paz de Oliveira

16ª SESSÃO – DIA 22/06/2022 – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0129745-80.2006.8.23.0010 (META 2 CNJ)

Réu: **LINDOMAR LIMA**

Situação: **RÉU SOLTO**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, *caput* c/c art. 14, II, do Código Penal.

Vítima: Aleksandro Uchoa Mariano

17ª SESSÃO – DIA 27/06/2022 – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0207867-05.2009.8.23.0010 (META 2 CNJ)

Réu: **SERGIO SOUSA DA SILVA**

Situação: **RÉU SOLTO**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, §2º, incisos II e IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal

Vítima: Aldenor Felix da Silva

18ª SESSÃO – DIA 04/07/2022 – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0807851-45.2022.8.23.0010

Réu: **CLÁUDIO WILLIAM DOS SANTOS FURTADO**

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: Defensor(a) Público(a) Estadual

Incidência Penal: Art. 121, §2º, incisos I, III e IV e art. 211, ambos do Código Penal; art. 1º, inciso I, alínea "a", c/c § 4º, incisos II e III, da Lei nº 9.455/97; artigo 2º, § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/13; e art. 244-B do ECA

Vítima: Josué Oliveira da Silva

19ª SESSÃO – DIA 06/07/2022 – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

DATA RESERVADA PARA INCLUSÃO DE PROCESSO, CONFORME ART. 429, §2º, DO CPP.

20ª SESSÃO – DIA 11/07/2022 – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

DATA RESERVADA PARA INCLUSÃO DE PROCESSO, CONFORME ART. 429, §2º, DO CPP.

21ª SESSÃO – DIA 13/07/2022 – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

DATA RESERVADA PARA INCLUSÃO DE PROCESSO, CONFORME ART. 429, §2º, DO CPP.

Boa Vista-RR, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte dois.

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

(1ª Turma de Jurados)

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, às 11h30min, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, reuniram-se por meio do sistema de videoconferência o MM. Juiz Substituto Thiago Russi Rodrigues, respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, o representante do Ministério Público Paulo André De Campos Trindade, ausente o representante da Defensoria Pública, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, Dr. Lucas Rodrigues Barreiros e comigo, Lívia Eduarda Lopes de Macêdo, Oficiala de Gabinete de Juiz e escrevente designada. Dando início aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos jurados da **PRIMEIRA TURMA** para atuarem na **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2022**, a realizar-se a partir do dia **02 de maio de 2022, às 08h30min**, nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – Piso térreo – Caranã – Boa Vista/RR – Fone: (95)3194-2668 – E-mail: 2juri@tjrr.jus.br, tendo sido sorteados eletronicamente, via PROJUDI, os seguintes **Jurados Titulares**: **1.ADELAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAMARGO; 2.ADELAIDE ASSUNCAO TRINDADE; 3.ADELSON DOS SANTOS CONCEICAO; 4.CLARICE DO NASCIMENTO; 5.CLAUDECI DOS REIS RODRIGUES; 6.CLAUDENI ALMEIDA SILVA; 7.CLAUDENICE SOARES DA SILVA; 8.DAGMO ROBERTO DIAS COSTA FILHO; 9.DILENE ARAUJO DE ABREU GOMES; 10.DIRLENY LINHARES DE OLIVEIRA PINA; 11.EMERSON MENDES MORAIS; 12.EMERSON VIEIRA MENEZES; 13.FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA; 14.FRANCINALDO OLIVEIRA MATOS; 15.FRANCISCO SAMUEL MATIAS GRACA; 16. GERZIVAN ALVES UCHOA; 17.HELIO NASCIMENTO DA COSTA; 18. IAN OLIVEIRA CARVALHO; 19.ISAURA HELENA GOUVEIA MELO; 20.JAIRO CARVALHO MOURA; 21.JALSIONE ALVES DO NASCIMENTO; 22.JAN CARLA DOS SANTOS SILVA; 23.JARDEN OLIVEIRA DE ARAUJO; 24.KATIA CILENE ARAUJO; 25.LIANDRA AGUIAR BORGES; 26.LINDONALDO FRANCISCO DOS SANTOS; 27.LUCIENE AGUIAR TELES; 28.LUSINETE CASTRO LIMA; 29.MABILA MICAEL DOS SANTOS MOTA; 30.MAGNOLIA BARBOSA DOS SANTOS; 31.MAIARA OLAVIA DE LIMA; 32.MANOEL LINHARES MARANHÃO; 33.MARA RHAUANE SARAIVA SILVA; 34.MARCELE AROUCHE DE PINHO; 35.OZAMAR SANTOS CORREA; 36.OZORIO ALENCAR CASARIN; 37.RICHARD LIMA DA SILVA; 38.RICHARD MEDEIROS; 39.RIVELINO CASTRO PAES; 40.SERGINALDO FERNANDES SILVA; 41.TEONILIA LOULA DOURADO DE SOUZA; 42.VERA LETICIA DE SOUSA LIMA; 43.ADEMIR QUADROS PERES; 44. ADEMIR RODRIGUES RODRIGUES; 45. CLARICE SILVA DOS SANTOS; 46. CLÁUDIA FILISMINA VIANA DA SILVA; 47. CLAUDIA JAQUELINE DA SILVA MELO; 48. ELTON HENRIQUE SILVA LEAO; 49.GABRIEL ANTONIO RUFINO LEAO; 50.GEZIELEN GONCALVES CAZAES; 51.HELACY MARINHO DOS PRAZERES; 52.ANILSON REIS ARAUJO; 53.MAGELLA SYBELLE CASTRO LIMA; 54. PERICLES MAIA NETO; 55. RAUMASTRONI SILVA DA MOTA; 56. SANDEIVYDE DA CONCEICAO ALVES; 57. SANDRA APARECIDA WEIRICH; 58. WILIAMES ANDRADE DA CUNHA; 59. YARA REGINA SOUSA DANTAS.** Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, o MM. Juiz sorteu, como suplente, a jurada: **1. JACYRA DA SILVA SODRE**. Em seguida o MM. Juiz questionou se haviam impugnações, tendo os representantes do Ministério Público e da OAB manifestado que eventuais impugnações serão feitas posteriormente em momento oportuno. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS**(2ª Turma de Jurados)**

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, às 11h30min nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, reuniram-se por meio do sistema de videoconferência o MM. Juiz Substituto Thiago Russi Rodrigues, respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, o representante do Ministério Público Paulo André De Campos Trindade, ausente o representante da Defensoria Pública, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, Dr. Lucas Rodrigues Barreiros e comigo, Lívia Eduarda Lopes de Macêdo, Oficiala de Gabinete de Juiz e escrevente designada. Dando início aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos jurados da **SEGUNDA TURMA** para atuarem na **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2022**, a realizar-se a partir do dia **02 de maio de 2022, às 08h30min**, nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – Piso térreo – Caranã – Boa Vista/RR – Fone: (95)3194-2668 – E-mail: 2juri@tjrr.jus.br, tendo sido sorteados eletronicamente, via PROJUDI, os seguintes **Jurados Titulares**: **1.ABENIZE DA SILVA OLIVEIRA; 2.ADAIZE ROSAS SOUZA; 3.ADALVA MARIA FERREIRA DE SOUZA; 4.ADELINO FERREIRA PANTOJA; 5.ADELSON PEREIRA DE SOUSA; 6.ADIEL FERNANDES BEZERRA; 7.ADONES ROSALIDIA DE MENESES; 8.ADREANA SILVA COSTA; 9.ADRIA COSTA SILVA; 10.ADRIANA DA SILVA TORQUATO; 11.BEATRIZ GALDINO DE SOUZA SALDANHA; 12.CLAudemir SILVA SOUZA; 13.CLAUDETE CORDEIRO DOS ANJOS; 14.CLAUDIA CONCEICAO OLIVEIRA; 15.CLAUDIA IZABELLE CAMPOS SILVA; 16.DAIANY VIEIRA MACHADO DE MACEDO; 17.MAIRA MAYRA NONATA GOMES CAVALCANTE; 18.MANOEL PEREIRA ANDRADE FILHO; 19.LUCELIA MACEDO PIRES; 20.WILEY MESQUITA DE FREITAS; 21.ELZENIR ALMEIDA DE SOUZA BONATES; 22.ILANA SAMUEL BARBOSA; 23.FRANK RANDER MENDES DE ALMEIDA; 24.JARIELSON GARCIA CRUZ; 25.INACIO PEREIRA DE SOUSA FILHO; 26.MALENA GOMES PENHALOSA; 27.RICARDO GOMES DE LIMA; 28.PEDRO SOUZA EDUARDO; 29.LUCAS DE SOUZA LIMA; 30.RITA DIAS GUALDINO; 31.MANUELA VIANA TRAVASSOS DE ARRUDA; 32.SABRINA ALBUQUERQUE DE SOUSA; 33.JABNER SILVA DE MESQUITA; 34.JAMAICA OLIMPIO MOREIRA; 35.DAMARES DE ARAUJO COSTA; 36.MARA REGINA FARIAS DE NAZARE; 37.GABRIEL COSTA VIEIRA; 38.ADAO DA SILVA CHAVES; 39.MANOEL ALVES DE OLIVEIRA; 40.VALDISLENE LIMA BRAGA; 41.JACKELINE MACIEL MONTEIRO; 42.MANOEL DA SILVA; 43.MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA; 44.NELSI PRILL; 45.JANIO BENEVIDES DE SOUZA NASCIMENTO; 46.FELIPE ALVES AMANCIO; 47.SAMUEL ALVES DA SILVA; 48.RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS; 49.GABRIELE TAVARES DE AZEVEDO; 50.RILDJANE ALVES CAVALCANTI; 51.ELOISA GOMES ROCHA; 52.EMANUELE CRISTINA PASQUALOTTO; 53.ELMA GESSICA MONTEIRO DE OLIVEIRA; 54.DARA RAMYNE MATOS DA SILVA; 55.PEDRO POMPEU DA SILVA FILHO; 56.NATALIA ALMEIDA CEZAR MENDES; 57.ELVIRA GOMES NETA BRITO; 58.IVANEIDE FERREIRA DA SILVA; 59.VALDECY BENTO FILHO.** Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, o MM. Juiz sorteu, como suplente, o jurado: **1. GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA.** Em seguida o MM. Juiz questionou se haviam impugnações, tendo os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB manifestado que eventuais impugnações serão feitas posteriormente em momento oportuno. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2022.

O Doutor THIAGO RUSSI RODRIGUES, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **Segunda Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular do ano de 2022**, está com o início previsto para o dia **02 de maio de 2022, às 08h30min**, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como **Jurados da 1ª Turma** para comporem o Conselho de Sentença, devendo comparecerem nos **dias 02/05/2022, 09/05/2022, 16/05/2022, 23/05/2022, 30/05/2022, 06/06/2022, 13/06/2022, 20/06/2022 e 27/06/2022, 04/07/2022 e 11/07/2022 às 08h30min**, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito a Av. CB PM José Tabira de Alencar, 602 – Caranã, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça os seguintes **JURADOS TITULARES**: **1.ADELAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAMARGO; 2.ADELAIDE ASSUNCAO TRINDADE; 3.ADELSON DOS SANTOS**

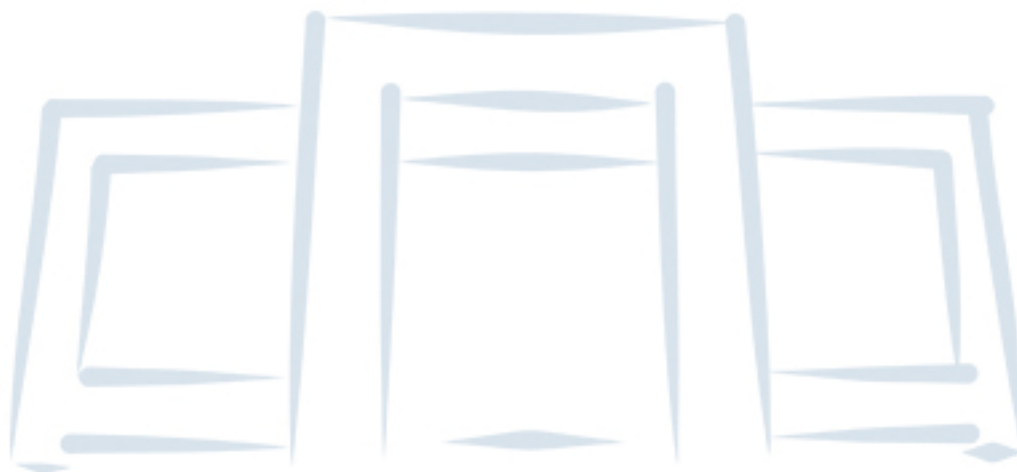
CONCEICAO; 4.CLARICE DO NASCIMENTO; 5.CLAUDECI DOS REIS RODRIGUES; 6.CLAUDENI ALMEIDA SILVA; 7.CLAUDENICE SOARES DA SILVA; 8.DAGMO ROBERTO DIAS COSTA FILHO; 9.DILENE ARAUJO DE ABREU GOMES; 10.DIRLENY LINHARES DE OLIVEIRA PINA; 11.EMERSON MENDES MORAIS; 12.EMERSON VIEIRA MENEZES; 13.FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA; 14.FRANCINALDO OLIVEIRA MATOS; 15.FRANCISCO SAMUEL MATIAS GRACA; 16. GERZIVAN ALVES UCHOA; 17. HELIO NASCIMENTO DA COSTA; 18. IAN OLIVEIRA CARVALHO; 19.ISAURA HELENA GOUVEIA MELO; 20.JAIRO CARVALHO MOURA; 21.JALSIONE ALVES DO NASCIMENTO; 22.JAN CARLA DOS SANTOS SILVA; 23.JARDEN OLIVEIRA DE ARAUJO; 24.KATIA CILENE ARAUJO; 25.LIANDRA AGUIAR BORGES; 26.LINDONALDO FRANCISCO DOS SANTOS; 27.LUCIENE AGUIAR TELES; 28.LUSINETE CASTRO LIMA; 29.MABILA MICAELE DOS SANTOS MOTA; 30.MAGNOLIA BARBOSA DOS SANTOS; 31.MAIARA OLAVIA DE LIMA; 32.MANOEL LINHARES MARANHÃO; 33.MARA RHAUANE SARAIVA SILVA; 34.MARCELE AROUCHE DE PINHO; 35.OZAMAR SANTOS CORREA; 36.OZORIO ALENCAR CASARIN; 37.RICHARD LIMA DA SILVA; 38.RICHARD MEDEIROS; 39.RIVELINO CASTRO PAES; 40.SERGINALDO FERNANDES SILVA; 41.TEONILIA LOULA DOURADO DE SOUZA; 42.VERA LETICIA DE SOUSA LIMA; 43.ADEMIR QUADROS PERES; 44. ADEMIR RODRIGUES RODRIGUES; 45. CLARICE SILVA DOS SANTOS; 46. CLÁUDIA FILISMINA VIANA DA SILVA; 47. CLAUDIA JAQUELINE DA SILVA MELO; 48. ELTON HENRIQUE SILVA LEAO; 49. GABRIEL ANTONIO RUFINO LEAO; 50.GEZIELEN GONCALVES CAZAES; 51.HELACY MARINHO DOS PRAZERES; 52.ANILSON REIS ARAUJO; 53.MAGELLA SYBELLE CASTRO LIMA; 54. PERICLES MAIA NETO; 55. RAUMASTRONI SILVA DA MOTA; 56. SANDEIVYDE DA CONCEICAO ALVES; 57. SANDRA APARECIDA WEIRICH; 58. WILIAMES ANDRADE DA CUNHA; 59. YARA REGINA SOUSA DANTAS. Ainda, o JURADO SUPLENTE: 1. JACYRA DA SILVA SODRE. Boa Vista-RR, cinco dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2022.

O Doutor THIAGO RUSSI RODRIGUES, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **Segunda Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular do ano de 2022**, está com o início previsto para o dia **02 de maio de 2022, às 08h30min**, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como **Jurados da 2ª Turma** para comporem o Conselho de Sentença, devendo comparecerem nos dias **04/05/2022, 11/05/2022, 18/05/2022, 25/05/2022 e 01/06/2022, 08/06/2022, 15/06/2022 e 22/06/2022, 06/07/2022 e 13/07/2022 às 08h30min**, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito a Av. CB PM José Tabira de Alencar, 602 – Caranã, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça os seguintes **JURADOS TITULARES**: 1. ABENIZE DA SILVA OLIVEIRA; 2. ADAIZE ROSAS SOUZA; 3.ADALVA MARIA FERREIRA DE SOUZA; 4.ADELINO FERREIRA PANTOJA; 5.ADELSON PEREIRA DE SOUSA; 6.ADIEL FERNANDES BEZERRA; 7.ADONES ROSALIDIA DE MENESES; 8.ADREANA SILVA COSTA; 9.ADRIA COSTA SILVA; 10.ADRIANA DA SILVA TORQUATO; 11.BEATRIZ GALDINO DE SOUZA SALDANHA; 12.CLAUDEMIR SILVA SOUZA; 13.CLAUDETE CORDEIRO DOS ANJOS; 14.CLAUDIA CONCEICAO OLIVEIRA; 15.CLAUDIA IZABELLE CAMPOS SILVA; 16. DAANY VIEIRA MACHADO DE MACEDO; 17.MAIRA MAYRA NONATA GOMES CAVALCANTE; 18.MANOEL PEREIRA ANDRADE FILHO; 19.LUCELIA MACEDO PIRES; 20.WILEY MESQUITA DE FREITAS; 21.ELZENIR ALMEIDA DE SOUZA BONATES; 22.ILANA SAMUEL BARBOSA; 23.FRANK RANER MENDES DE ALMEIDA; 24.JARIELSON GARCIA CRUZ; 25.INACIO PEREIRA DE SOUSA FILHO; 26.MALENA GOMES PENHALOSA; 27.RICARDO GOMES DE LIMA; 28.PEDRO SOUZA EDUARDO; 29.LUCAS DE SOUZA LIMA; 30.RITA DIAS GUALDINO; 31.MANUELA VIANA TRAVASSOS DE ARRUDA; 32.SABRINA ALBUQUERQUE DE SOUSA; 33.JABNER SILVA DE MESQUITA; 34.JAMAICA OLIMPIO MOREIRA; 35.DAMARES DE ARAUJO COSTA; 36.MARA REGINA FARIAS DE NAZARE;

37.GABRIEL COSTA VIEIRA; 38.ADAO DA SILVA CHAVES; 39.MANOEL ALVES DE OLIVEIRA; 40.VALDISLENE LIMA BRAGA; 41.JACKELINE MACIEL MONTEIRO; 42.MANOEL DA SILVA; 43.MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA; 44.NELSI PRILL; 45.JANIO BENEVIDES DE SOUZA NASCIMENTO; 46.FELIPE ALVES AMANCIO; 47.SAMUEL ALVES DA SILVA; 48.RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS; 49.GABRIELE TAVARES DE AZEVEDO; 50.RILDJANE ALVES CAVALCANTI; 51.ELOISA GOMES ROCHA; 52.EMANUELE CRISTINA PASQUALOTTO; 53.ELMA GESSICA MONTEIRO DE OLIVEIRA; 54.DARA RAMYNE MATOS DA SILVA; 55.PEDRO POMPEU DA SILVA FILHO; 56.NATALIA ALMEIDA CEZAR MENDES; 57.ELVIRA GOMES NETA BRITO; 58.IVANEIDE FERREIRA DA SILVA; 59.VALDECY BENTO FILHO. Ainda, o JURADO SUPLENTE: 1. GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA. Boa Vista-RR, cinco dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois.



VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 05/3/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0828860-39.2017.8.23.0010

Vítima: E S D O

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) , Titular da Vara de Crimes Contra GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima E S D O, , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Desta feita, não há o elemento subjetivo do tipo, logo, o fato foi atípico. Posto isso com o parecer, e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com a Defesa e ministerial, cujo fundamento adoto como razão de decidir, JULGO IMPROCEDENTE o pedido RAIMUNDO NONATO DA SILVA formulado na denúncia, razão por que ABSOLVO o acusado MATOS Processo Penal. Sem custas. (...)", ficando ciente do, nos termos do art. 386, VII, do Código de prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/2/2022. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Glener dos Santos Oliva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA**Diretor(a) de Secretaria**

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 05/04/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE CITAÇÃO**
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800464-62.2020.8.23.0005

Réu: CHARLES BEZERRA FERREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Titular da Vara Criminal de Alto Alegre da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu CHARLES BEZERRA FERREIRA, nascido no dia 23/10/1996, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Elisângela Bezerra da Costa e de Agrinaldo Ferreira, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, em 05/4/2022. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor(a) de Secretaria - SJRI

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Cleber Gonçalves Filho, Titular da Vara da Fazenda Pública de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800112-18.2019.8.23.0045 – Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,

Réu(s): REGINA OLIVEIRA DAS NEVES,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

NOTIFICAÇÃO do(a) Réu(s) REGINA OLIVEIRA DAS NEVES, (CPF n. 924.517.xxx-xx), para apresentação de defesa preliminar, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei 8.429/92, no prazo de 15 (quinze) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 31/3/2022. Eu, Juliana Minotto Venzel - SJRI, que o digitei e, Marcos Antonio Demézio dos Santos - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Fazenda Pública de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demézio dos Santos
Diretor de Gestão

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

EDITAL DE CITAÇÃO Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800363-20.2021.8.23.0060 – Procedimento Ordinário
Autor(s): LURDES (nome civil MARIA DE LURDES CASTRO DOS SANTOS),
Réu(s): JOSÉ COSTA SANTOS ,

Como se encontra a parte JOSÉ COSTA SANTOS, nascido no dia 23/05/1950, em IPIXUNA/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de TEREZINHA COSTA SANTOS e de DOMINGOS COSTA SILVA, estado civil: Casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 05/4/2022. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demésio dos Santos (Diretor de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demésio dos Santos
Diretor de Gestão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05ABR2022

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 358 - DG, DE 05 DE ABRIL DE 2022**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0000881/2022-21, firmado com a empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.481.655/0001-21, referente a prestação de serviços comuns de engenharia com a finalidade de realizar a revitalização da sinalização do estacionamento do prédio sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

I - Designar o servidor **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**, Coordenador de Arquitetura e Engenharia, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II - Designar o servidor **JATNIEL PASCOAL SILVA**, Assessor Técnico, como fiscal do Contrato nº 04/2022.

III - Designar o servidor **LEONARDO SOLIGO GOMES**, Assessor Técnico, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 05/04/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488159** e o código CRC **4B83EED9**.

PORTARIA Nº 359 - DG, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0001532/2022-26, firmado com o senhor **JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO**, inscrito no CPF sob o nº 508.460.434-91, referente a Locação de um imóvel, localizado na Av. Adolfo Brasil, nº 219, São Francisco – Boa Vista/RR com a finalidade de guarda do mobiliário deste Órgão Ministerial, em que o locador entrega ao locatário, assegurando seu uso manso e pacífico.

I - Designar o servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, Diretor Administrativo, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessor Administrativo, como fiscal do Contrato nº 03/2022.

III - Designar o servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, Motorista, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 05/04/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489342** e o código CRC **E3128D9B**.

PORTARIA Nº 360 - DG, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 277 - DG, de 22 de março de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7116 de 24 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 05/04/2022, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489771** e o código CRC **606B5B41**.

PORTARIA Nº 361 – DG, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**, Coordenador de Arquitetura e Engenharia, como Gestor das Atas de Registro de Preços - ARP'S nº 9/2022 e nº 10/2022, instruídas no Processo SEI 19.26.1000000.0012357/2021-11, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição, com instalação, de persianas, tipo rolô, para atender o Edifício Anexo da Sede, Promotoria de Mucajaí, Promotoria de São Luiz, Promotoria de Pacaraima e Casa da Mulher Brasileira; aquisição, com instalação, de película *insulfilm*, para atender ao Edifício Anexo da Sede, Promotoria de Mucajaí, Promotoria de São Luiz, Promotoria de Pacaraima e previsões futuras das Promotorias de Justiça e Caracarái e Rorainópolis, em Roraima; e, de toldo em lona PVC para instalação na entrada principal da Promotoria de Pacaraima, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital.

II - Designar a servidora **TAMIRES MORAES E SILVA**, Assessora de Arquitetura e Urbanismo, para substituir o titular da gestão nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 05/04/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489808** e o código CRC **71486B1A**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 48 - DRH, DE 01 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde no período de 08FEV2022 a 10FEV2022, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001426/2022-42.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 04/04/2022, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488580** e o código CRC **43799B67**.

PORTARIA Nº 49 - DRH, DE 01 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROMULO DA SILVA AMORIM**, 02(dois) dias de licença para tratamento de saúde no período de 28MAR2022 a 29MAR2022, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0003503/2022-07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 04/04/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488587** e o código CRC **3B7284BE**.

PORTARIA Nº 50 - DRH, DE 04 DE ABRIL DE 2022

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 11JAN2022 a 13JAN2022, conforme Processo nº19.26.1000000.0000466/2022-77.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 04/04/2022, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489144** e o código CRC **F8FA1D5A**.

PORTARIA Nº 51 - DRH, DE 04 DE ABRIL DE 2022

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA TANIA BRITO BEZERRA**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 10FEV2022 a 11FEV2022, conforme Processo nº 19.26.1000000.0001475/2022-85.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 04/04/2022, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489156** e o código CRC **67822A6B**.

PORTARIA Nº 52 - DRH, DE 04 DE ABRIL DE 2022

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar, no período de 16FEV2022 a 16ABR2022 – 60 (sessenta) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, concedida por meio da Portaria nº 004 – DRH, de 06JAN2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 7067, de 07JAN2022, conforme Processo nº 19.26.1000000.0001496/2022-09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 04/04/2022, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489293** e o código CRC **E8831934**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0001532/2022-26

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 03/2022, efetivado mediante dispensa de licitação, Processo SEI nº 1532/2022-26.

OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Av. Adolfo Brasil, nº 219, São Francisco – Boa Vista/RR com a finalidade de guarda do mobiliário deste Órgão Ministerial, em que o locador entrega ao locatário, assegurando seu uso manso e pacífico.

CONTRATADO: **JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO**, inscrito no CPF sob o nº 508.460.434-91.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 369039, subelemento 12, Fonte 101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 05/04/2022, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489330** e o código CRC **26F65F75**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0000881/2022-21

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 04/2022, efetivado mediante PE nº 5/2021 - SRP, Processo SEI nº 2667/2021-28, ARP nº 38/2021.

OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia com a finalidade de realizar a revitalização da sinalização do estacionamento do prédio sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: **CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.481.655/0001-21.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 56.091,38 (cinquenta e seis mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 01/04/2022 a 01/04/2023.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449051, subelemento 4, Fonte 301.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 01/04/2022, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488232** e o código CRC **CE0B79C4**.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 05/04/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 652/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar **FELIPE DE SANTANA GUIMARÃES**, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2022.

II - Nomear **FELIPE DE SANTANA GUIMARÃES**, para o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico – DPE/DCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público - Geral

Em 01 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 01/04/2022, às 20:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0349753 e o código CRC 396EE8AE.

PORTARIA Nº 653/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **LIEGE DA SILVA XAVIER**, para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público - Geral

Em 01 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 01/04/2022, às 21:18, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0349754 e o código CRC 21042A65.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 654/2022/DG-CG/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Nº 002156/2021.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o objeto do **CONTRATO Nº. 01/2022** (0349247), celebrado entre **O FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, e a **EMPRESA JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.054.102/0001-10, cujo objeto é o fornecimento de persianas verticais em PVC, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 025/2021 (Evento SEI nº 0316339), Pregão Eletrônico nº 026/2021, Procedimento Administrativo nº 0010066-50.2021.8.23.8000 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR;

II - Gestor do Contrato: **Regis Macêdo Braga**, Diretor do Departamento de Administração, e no impedimento legal do titular, a servidora **Maria de Fátima Lima da Silva**, Diretora Geral;

III - Fiscal do Contrato: **Natalie da Silva Guimarães**, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, e no impedimento legal da titular, o servidor **Diogo de Paula Vasconcelos**, Chefe da Seção de Patrimônio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

Em 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/04/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0349790 e o código CRC C46F3D1A.

PORTARIA Nº 655/2022/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Nº 000307/2022.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o objeto do **CONTRATO Nº. 12/2022** (0349376), celebrado entre **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR**, e a **EMPRESA KBF EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.348.934/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentação (*coffee break*, coquetel, lanche, almoço/jantar, refeição e gift boxes), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR;

II - Gestor do Contrato: **Regis Macêdo Braga**, Diretor do Departamento de Administração, e no impedimento legal do titular, a servidora **Maria de Fátima Lima da Silva**, Diretora Geral;

III - Fiscal do Contrato: **Vivian Silvano**, Assessora de Cerimonial, e no impedimento legal da titular, a servidora **Maria de Fátima da Silva Alves**, Assessora Especial II.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

Em 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/04/2022, as 10:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0349797 e o código CRC 02506C9A.

PORTARIA Nº 657/2022/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Nº 000732/2022.

RESOLVE:

- I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o **CONTRATO N.º 9/2022**, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR e a EMPRESA **INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.648.941/0001-06, cujo objeto é a contratação do serviço de conexão de dados de acesso dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com velocidade mínima de 100 Mbps, para interligação do prédio sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital Boa Vista ao Município de **Pacaraima/RR**.
- II - Gestor: **Ricardo Nattrodt Magalhães**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e no impedimento legal do titular, o servidor **Regis Macêdo Braga**, Diretor do Departamento de Administração;
- III - Fiscal do Contrato: **Diego Damasceno Sarraff**, Chefe da Seção de Administração e Segurança de Redes, e no impedimento legal do titular, o servidor **Daniel Sousa de Araújo**, Seção de Governança de TI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

Em 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/04/2022, as 10:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0349873 e o código CRC 8C947C0E.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 05/04/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ERIELTON DE MENEZES SOUZA, de nacionalidade Brasileiro, autônomo, solteiro, portador do RG nº 4748581, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 039.056.942-98, nascido aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano de mil e novecentos e noventa e nove (1999), natural de Boca do Acre/AM, domiciliado e residente na BR 174, km 130, Centro, Vila Equador, Rorainópolis-RR, filho de Valomerques Ferreira Souza e Anastásia Rodrigues de Menezes.

ANA CAROLINE SALDANHA SOUZA, de nacionalidade Brasileiro, estudante, solteira, portadora do RG nº 3826916 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 556.809.332-68, nascida aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil (2000), natural de Rorainópolis/RR, domiciliada e residente na BR 174, km 130, Centro, Vila Equador, Rorainópolis-RR, filha de Inacio Borges Sousa e Raimunda Bezerra Saldanha. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 06 de abril de 2022.